



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº AO ICP 068-1/2018 Recife**

**29 de agosto de 2019**

**13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da notícia de fato auto nº 2019/118615, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, o POSTO RECH LTDA. Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, o POSTO RECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2117, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.052.812/0001-05, representado pelo Sr. [REDAZIDO], RG nº [REDAZIDO] SDS/PE, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], brasileiro, casado, residente na Barão de Souza Leão, 240, Boa Viagem, nesta cidade, acompanhado pelo advogado, Dr. [REDAZIDO] [REDAZIDO], inscrito na OAB – PE nº [REDAZIDO], resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto a assunção do compromisso de proibir o uso de som nas dependências do posto citado, sinalizando aos consumidores acerca da proibição com avisos bem claros e, em caso de não atendimento por algum cliente, obrigar-se a acionar a Polícia Militar e CTTU;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO:** o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05(cinco) salários mínimos vigentes, por cada descumprimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº AO ICP 068-1/2018 Recife, 29 de agosto de 2019 E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 29 de agosto de 2019. IVO PEREIRA DE LIMA Promotor de Justiça Compromissado [REDACTED] Advogado [REDACTED] [REDACTED] LIMA 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital